



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006644/2023-87

Parecer CEE/PI nº 278/2023

Opina pela **DENEGAÇÃO** da renovação do reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, e pela denegação da alteração no plano do referido curso, ofertado pela ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, rede privada, em Redenção do Gurguéia (PI).

PROCESSOS CEE/PI N^{OS} 224/2021 e 274/2021

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI

E-mail: escolatecnicaneri@outlook.com

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e Alteração no Plano do Curso.

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Janaína Mapaurunga Bezerra de Miranda, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

APROVADO EM: 23/11/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise aos Processos CEE/PI n^{OS} 224/2021 e 274/2021 em que a Sra. Gilda Maria Nogueira de Sousa, diretora da Escola Técnica de Enfermagem Ana Neri, rede privada, localizada na Rua São João, s/n - Centro, em Redenção do Gurguéia (PI), mantida pela Firma Escola Técnica de Enfermagem LTDA, sob o CNPJ nº 09.549.164/0001-47, solicita a este Conselho a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, bem como a alteração no plano do referido curso.

E para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência foi designada comissão através da Portaria ADM/CEE/PI nº 083/2023, composta pelos membros Maria da Conceição Soares Santos e Maria Clara Evangelista Ferreira.

II – RELATÓRIO

A documentação apresentada nos autos dos processos necessitou de diligência para continuar com a análise do processo, a mesma foi atendida parcialmente.

E conforme a verificação *in loco* da comissão designada, a instituição não funciona em prédio próprio, funciona em prédio do município, com 06 (seis) salas de aula, sendo 02 (duas) salas de aulas específicas para o curso de enfermagem. As salas não são as instalações necessitam de reparos. Possui 02 (dois) Laboratórios, de Enfermagem e Informática, que funcionam nas salas cedidas pela igreja. O Laboratório de Enfermagem em espaço físico limitado para a realização das atividades e não climatizado, sem insumos necessários para as aulas práticas. O Laboratório de Informática em espaço limitado para a realização das atividades e não climatizado, possui 03 (três) computadores de mesa e 03 (três) notebooks, e segundo a diretora, conectados à internet e com os programas específicos instalados, porém não foram testados para confirmação. A biblioteca em espaço físico limitado, conjugada com diretoria/coordenação/secretaria, faltando iluminação, ventilação, mesas e cadeiras, possui pouco acervo e desatualizados. A escola conta com anexo composto de 01 recepção que funciona como secretaria do curso técnico.

Vale ressaltar que não há estrutura específica na escola para atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Quanto aos diários de classe encontravam-se com seu preenchimento incompleto, sem registros das datas e quantidades de aulas, ausência de assinaturas dos professores e não foram apresentados todos os diários referentes às disciplinas/componentes curriculares.

Foram apresentadas algumas listas de turmas de estágios anteriores, porém, nem todas as disciplinas de estágios da matriz curricular foram apresentadas.

Existem turmas de estudantes repetidas no processo, a turma "C" com a Turma "E" e algumas relações de turmas de alunos apresentadas não confere com as listas do processo.

A diretora enviou depois para a presidente da comissão, sem confirmar que seria do Curso de Enfermagem, a relação de 07 (sete) turmas com datas de início e término, sendo 03 (três) turmas para 2023, 01 (uma) para 2024 e 03 (três) para 2025.

Foram respondidos 05 (cinco) questionários pelos alunos da turma que irá concluir em dezembro de 2023, porém, eles não eram das turmas do Curso de Enfermagem.

Vale ainda ressaltar que no Parecer CEE/PI nº 121/2019 foi determinado que a escola cumprisse algumas determinações as quais não foram atendidas, tais como:

- a) Laboratório de informática em espaço satisfatório, com ventilação, e 08 (oito) computadores;
- b) Salas de aula com carteiras adequadas e as instalações elétricas em boas condições;
- c) Sala para os professores;
- d) Espaços, separados, para a biblioteca, laboratório de Informática e laboratório específico;
- e) Notas fiscais dos equipamentos e insumos para o desenvolvimento das aulas práticas;
- f) Convênios com o prazo de vigência atualizado;
- g) Acessibilidade.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam o que segue:

I – Denegar a solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, ofertado pela ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, rede privada, localizada na Rua São João, s/n - Centro, em Redenção do Gurguéia (PI), mantida pela Firma Escola Técnica de Enfermagem LTDA, sob o CNPJ nº 09.549.164/0001-47 e denegar a alteração no plano do referido curso, conforme descrito no corpo deste Parecer.

IV - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 114/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Janaína Mapaurunga Bezerra de Miranda

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Viviane Fernandes Faria

Presidente em exercício do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/01/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 15/01/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheira**, em 15/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 15/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 16/01/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/01/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010710131** e o código CRC **7DEB0D5A**.
